

LEI MUNICIPAL N.º _____/2022, APROVADA EM 23/06/2022

REFERENTE PROJETO DE LEI N.º24/2022

**"Autoriza concessão de uso de bem imóvel e dá outras
Providências."**

A Câmara Municipal de Passa Vinte - MG aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Município autorizado a outorgar concessão de uso de parte de um imóvel público localizado no bairro Ribeirão dos Porcos, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula nº 8.967, no livro 2, fl. 01, em favor de empresa a ser constituída pelo empresário REGINALDO PAIVA, cidadão inscrito no CPF sob o nº 046.485.027-44, sendo o imóvel destinado à implantação de um empreendimento voltado à produção e fabricação de móveis e similares.

§ 1.º - A concessão será sobre a área de 722,55 m², delimitada no mapa anexo, com sua acessão física, e terá a duração de 06 (seis) meses, prorrogáveis por iguais e sucessíveis períodos desde que verificada a manutenção das condições para a concessão, até o limite de 10 (dez) anos.

§ 2.º - Poderá a concessionária realizar intervenções, construções e reformas para melhor adequação de seus interesses e desenvolvimento de suas atividades, observado o disposto no art. 5.º desta lei.

§ 3.º - A concessionária assumirá todos os encargos incidentes no imóvel, tais como energia elétrica, água, telefone e outras decorrentes da utilização do bem, mormente com relação a eventuais licenças para o desenvolvimento de suas atividades.

“ Art. 2º. A concessão de uso de que trata o artigo anterior será gratuita, privativa e personalíssima, devendo o empresário proponente e a empresa concessionária, em contrapartida, cumprirem as seguintes condições:

I – Que seja criada, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da promulgação desta lei, uma empresa (pessoa jurídica) destinada à implantação e operação do empreendimento, da qual o empresário proponente, identificado no artigo 1º, deverá ser o proprietário integral ou sócio majoritário.

II - Instituir atividade de produção e fabricação e móveis e similares;

III - Que 70% (setenta por cento) das vagas de trabalho sejam destinadas exclusivamente à municípios de Passa Vinte - MG;

IV – Que sejam geradas e mantidas no mínimo 06 (seis) vagas de empregos diretos durante toda a vigência da concessão de uso, observado o disposto no inciso III e no parágrafo único deste artigo;

V - Manter em local visível, no imóvel de que trata esta lei, placa informando a concessão constando o número da Lei que concedeu o uso, contendo as medidas de 1 (um) metro de altura x 2 (dois) metros de largura;

VI - Que inicie suas atividades no município dentro de 30 (trinta) dias da assinatura do termo/contrato de concessão de uso.

Parágrafo único. O preenchimento dos empregos exigidos no inciso IV poderá ser escalonado, a pedido da concessionária, conforme a seguinte escala:

- a) Contratação formal de no mínimo 2 (dois) trabalhadores locais por ocasião da implantação do empreendimento;***
- b) Manutenção de no mínimo 4 (quatro) empregos diretos e ativos no prazo máximo de 12 (doze) meses a partir do início de funcionamento do empreendimento; e***
- c) Cumprimento integral do requisito fixado no inciso IV deste artigo no prazo máximo de 18 (dezoito) meses a partir do início de funcionamento do empreendimento.”***

Art. 3º. A concessão é eminentemente precária e poderá ser extinta nas seguintes hipóteses:

I – Descumprimento de disposições desta lei ou de quaisquer regras estabelecidas no contrato ou termo de concessão de uso do imóvel;

II - Por interesse público ou da administração, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias;

III - Por motivos imprevistos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, de maneira imediata.

Parágrafo único. No caso de extinção da concessão de uso por descumprimento de obrigações, na hipótese do inciso I deste artigo, a concessionária ficará impedida de pleitear e obter nova concessão de uso de qualquer bem municipal pelo prazo de 5 (cinco) anos, estendendo-se tal vedação também aos sócios da concessionária e a outras empresas nas quais estes possuam participação societária.”

Art. 4.º - A concessão de uso que versa a presente Lei não impede que o concessionário, através de requerimento próprio, pleiteie os demais benefícios instituídos em lei Municipal.

Art. 5.º - Revogada ou extinta a concessão, o imóvel deverá ser devolvido nas condições recebidas e as benfeitorias por ventura erigidas no imóvel que não forem removíveis, serão incorporadas ao patrimônio público do município, não havendo direito de indenizações independente da natureza da benfeitoria.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Passa Vinte - MG, 23 de junho de 2022.

LUCAS NASCIMENTO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

RODRIGO LOPES NARDELI
Presidente da Câmara

EMENDAS

EMENDANº01 ao

PROJETO DE LEI Nº 24/2022

Autoriza concessão de uso de bem imóvel para Reginaldo Paiva.

Emenda Modificativa:

a) Modifique-se o *caput* do **artigo 1º** do projeto de lei em epígrafe, passando ele a constar com a seguinte redação:

***“ Art. 1º. Fica o Município autorizado a outorgar concessão de uso de parte de um imóvel público localizado no bairro Ribeirão dos Porcos, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula nº 8.967, no livro 2, fl. 01, em favor de empresa a ser constituída pelo empresário REGINALDO PAIVA, cidadão inscrito no CPF sob o nº 046.485.027-44, sendo o imóvel destinado à implantação de um empreendimento voltado à produção e fabricação de móveis e similares.*”**

b) Substitua-se o termo “concessionário” por “concessionária” em todos os dispositivos do projeto que o contiverem.

Câmara Municipal de Passa Vinte – MG

Plenário Luiz Arcas de Aguiar - Sala das Comissões, 23 de junho de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Presidente: Rodrigo Oliveira Aguiar

Relator: Polyana dos Santos Aguiar Rezende

Membro: Jonathan Luís Borges de Oliveira

EMENDA Nº01 ao

PROJETO DE LEI Nº 24/2022

Autoriza concessão de uso de bem imóvel para Reginaldo Paiva.

Emenda Modificativa:

a) Modifique-se o *caput* do **artigo 1º** do projeto de lei em epígrafe, passando ele a constar com a seguinte redação:

***“ Art. 1º. Fica o Município autorizado a outorgar concessão de uso de parte de um imóvel público localizado no bairro Ribeirão dos Porcos, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula nº 8.967, no livro 2, fl. 01, em favor de empresa a ser constituída pelo empresário REGINALDO PAIVA, cidadão inscrito no CPF sob o nº 046.485.027-44, sendo o imóvel destinado à implantação de um empreendimento voltado à produção e fabricação de móveis e similares.*”**

b) Substitua-se o termo “concessionário” por “concessionária” em todos os dispositivos do projeto que o contiverem.

Câmara Municipal de Passa Vinte – MG

Plenário Luiz Arcas de Aguiar - Sala das Comissões, 23 de junho de 2022.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Presidente: Magno Faisther de Souza Relator: Rodrigo Oliveira Aguiar

Membro: Edson do Nascimento

EMENDA Nº02 ao

PROJETO DE LEI Nº 24/2022

Autoriza concessão de uso de bem imóvel para Reginaldo Paiva.

Emenda Modificativa:

Modifique-se o **caput** e o **inciso I** do **artigo 2º** do projeto de lei em epígrafe, passando ele a constar com a seguinte redação:

“ Art. 2º. A concessão de uso de que trata o artigo anterior será gratuita, privativa e personalíssima, devendo o empresário proponente e a empresa concessionária, em contrapartida, cumprirem as seguintes condições:

I – Que seja criada, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da promulgação desta lei, uma empresa (pessoa jurídica) destinada à implantação e operação do empreendimento, da qual o empresário proponente, identificado no artigo 1º, deverá ser o proprietário integral ou sócio majoritário.

[. . .]“

Câmara Municipal de Passa Vinte – MG

Plenário Luiz Arcas de Aguiar - Sala das Comissões, 23 de junho de 2022.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Presidente: Magno Faisther de Souza Relator: Rodrigo Oliveira Aguiar

Membro: Edson do Nascimento

EMENDA Nº02 ao

PROJETO DE LEI Nº 24/2022

Autoriza concessão de uso de bem imóvel para Reginaldo Paiva.

Emenda Modificativa:

Modifique-se o *caput* e o inciso I do artigo 2º do projeto de lei em epígrafe, passando ele a constar com a seguinte redação:

“ Art. 2º. A concessão de uso de que trata o artigo anterior será gratuita, privativa e personalíssima, devendo o empresário proponente e a empresa concessionária, em contrapartida, cumprirem as seguintes condições:

I – Que seja criada, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da promulgação desta lei, uma empresa (pessoa jurídica) destinada à implantação e operação do empreendimento, da qual o empresário proponente, identificado no artigo 1º, deverá ser o proprietário integral ou sócio majoritário.

[. . .]“

Câmara Municipal de Passa Vinte – MG

Plenário Luiz Arcas de Aguiar - Sala das Comissões, 23 de junho de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Presidente: Rodrigo Oliveira Aguiar

Relator: Polyana dos Santos Aguiar Rezende

Membro: Jonathan Luís Borges de Oliveira

EMENDA Nº03ao

PROJETO DE LEI Nº 24/2022

Autoriza concessão de uso de bem imóvel para Reginaldo Paiva.

Emenda Modificativa e Aditiva:

Modifique-se o inciso IV do artigo 2º do projeto de lei em epígrafe, e acrescente-se a este o parágrafo único, com a seguinte redação:

“ Art. 2º. A concessão de uso de que trata o artigo anterior será gratuita, privativa e personalíssima, devendo o empresário proponente e a empresa concessionária, em contrapartida, cumprirem as seguintes condições:[. . .]

IV – Que sejam geradas e mantidas no mínimo 06 (seis) vagas de empregos diretos durante toda a vigência da concessão de uso, observado o disposto no inciso III e no parágrafo único deste artigo; [. . .]

Parágrafo único. O preenchimento dos empregos exigidos no inciso IV poderá ser escalonado, a pedido da concessionária, conforme a seguinte escala:

a) Contratação formal de no mínimo 2 (dois) trabalhadores locais por ocasião da implantação do empreendimento;

b) Manutenção de no mínimo 4 (quatro) empregos diretos e ativos no prazo máximo de 12 (doze) meses a partir do início de funcionamento do empreendimento; e

c) Cumprimento integral do requisito fixado no inciso IV deste artigo no prazo máximo de 18 (dezoito) meses a partir do início de funcionamento do empreendimento.”

Câmara Municipal de Passa Vinte – MG

Plenário Luiz Arcas de Aguiar - Sala das Comissões, 23 de junho de 2022.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Presidente: Magno Faisther de Souza Relator: Rodrigo Oliveira Aguiar

Membro: Edson do Nascimento

EMENDA Nº03ao

PROJETO DE LEI Nº 24/2022

Autoriza concessão de uso de bem imóvel para Reginaldo Paiva.

Emenda Modificativa e Aditiva:

Modifique-se o inciso IV do artigo 2º do projeto de lei em epígrafe, e acrescente-se a este o parágrafo único, com a seguinte redação:

“ Art. 2º. A concessão de uso de que trata o artigo anterior será gratuita, privativa e personalíssima, devendo o empresário proponente e a empresa concessionária, em contrapartida, cumprirem as seguintes condições:[. . .]

IV – Que sejam geradas e mantidas no mínimo 06 (seis) vagas de empregos diretos durante toda a vigência da concessão de uso, observado o disposto no inciso III e no parágrafo único deste artigo; [. . .]

Parágrafo único. O preenchimento dos empregos exigidos no inciso IV poderá ser escalonado, a pedido da concessionária, conforme a seguinte escala:

- a) Contratação formal de no mínimo 2 (dois) trabalhadores locais por ocasião da implantação do empreendimento;**
- b) Manutenção de no mínimo 4 (quatro) empregos diretos e ativos no prazo máximo de 12 (doze) meses a partir do início de funcionamento do empreendimento; e**
- c) Cumprimento integral do requisito fixado no inciso IV deste artigo no prazo máximo de 18 (dezoito) meses a partir do início de funcionamento do empreendimento.”**

Câmara Municipal de Passa Vinte – MG

Plenário Luiz Arcas de Aguiar - Sala das Comissões, 23 de junho de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Presidente: Rodrigo Oliveira Aguiar

Relator: Polyana dos Santos Aguiar Rezende

Membro: Jonathan Luís Borges de Oliveira

EMENDA Nº04ao

PROJETO DE LEI Nº 24/2022

Autoriza concessão de uso de bem imóvel para Reginaldo Paiva.

Emenda Modificativa e Aditiva:

Modifique-se o **inciso I** do **artigo 3º** do projeto de lei em epígrafe e acrescente-se a este o **parágrafo único**, com a seguinte redação:

“ Art. 3º. A concessão é eminentemente precária e poderá ser extinta nas seguintes hipóteses:

I – Descumprimento de disposições desta lei ou de quaisquer regras estabelecidas no contrato ou termo de concessão de uso do imóvel;

[...]

Parágrafo único. No caso de extinção da concessão de uso por descumprimento de obrigações, na hipótese do inciso I deste artigo, a concessionária ficará impedida de pleitear e obter nova concessão de uso de qualquer bem municipal pelo prazo de 5 (cinco) anos, estendendo-se tal vedação também aos sócios da concessionária e a outras empresas nas quais estes possuam participação societária.”

Câmara Municipal de Passa Vinte – MG

Plenário Luiz Arcas de Aguiar - Sala das Comissões, 23 de junho de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Presidente: Rodrigo Oliveira Aguiar

Relator: Polyana dos Santos Aguiar Rezende

Membro: Jonathan Luís Borges de Oliveira

EMENDA Nº04ao

PROJETO DE LEI Nº 24/2022

Autoriza concessão de uso de bem imóvel para Reginaldo Paiva.

Emenda Modificativa e Aditiva:

Modifique-se o **inciso I** do **artigo 3º** do projeto de lei em epígrafe e acrescente-se a este o **parágrafo único**, com a seguinte redação:

“ Art. 3º. A concessão é eminentemente precária e poderá ser extinta nas seguintes hipóteses:

I – Descumprimento de disposições desta lei ou de quaisquer regras estabelecidas no contrato ou termo de concessão de uso do imóvel;

[...]

Parágrafo único. No caso de extinção da concessão de uso por descumprimento de obrigações, na hipótese do inciso I deste artigo, a concessionária ficará impedida de pleitear e obter nova concessão de uso de qualquer bem municipal pelo prazo de 5 (cinco) anos, estendendo-se tal vedação também aos sócios da concessionária e a outras empresas nas quais estes possuam participação societária.”

Câmara Municipal de Passa Vinte – MG

Plenário Luiz Arcas de Aguiar - Sala das Comissões, 23 de junho de 2022.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Presidente: Magno Faisther de Souza Relator: Rodrigo Oliveira Aguiar

Membro: Edson do Nascimento